



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 066/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 060/2018, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

Esclarecemos que como houve reajuste de preço na matéria prima, a empresa não atendeu a demanda solicitada pela Secretaria de Viação e Serviços Públicos, ocasionando atraso na manutenção preventiva das vias públicas, e, devido ao grande volume de chuvas ocorrido no Município, as ruas ficaram deterioradas em alguns trechos, causando transtorno aos munícipes, portanto necessitamos desta suplementação pois será utilizado mais material para a referida manutenção das vias.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 853
Data: 30/11/2018 Horário: 14:39



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 060/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

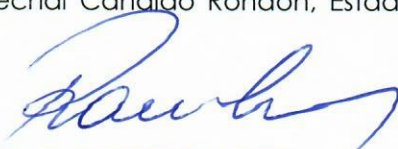
02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos		
02.015.15.451.0055.2077 – Manutenção da Malha Viária Urbana		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505	R\$	300.000,00
S o m a	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos		
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505	R\$	300.000,00
S o m a	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2018.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito